

RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.948 - SP (2011/0181857-5)

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR :
NORBERTO OYA E OUTRO(S)

RECORRIDO: NILCE PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ FIORINI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. VÍCIO SANÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC.

DECISÃO

Vistos.

PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Cuida-se de recurso especial interposto por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao julgar demanda relativa à petição apócrifa, negou provimento a agravo regimental da recorrente.

A ementa do julgado guarda os seguintes termos (e-STJ fls. 197/200):

“Agravo Regimental - Indeferimento de Embargos de Declaração opostos sem assinatura do subscritor - Manutenção da decisão - Não se trata de mera irregularidade processual - Recurso desprovido.”

Sem embargos de declaração.

Nas razões do recurso especial, a recorrente sustenta violação dos arts. 13 e 284 do CPC, porquanto a falta de assinatura do causídico na petição de embargos de declaração contra decisão monocrática do relator ensejaria o saneamento da irregularidade.

Sem contrarrazões (e-STJ fl. 216), sobreveio o juízo de admissibilidade positivo da instância de origem (e-STJ fls. 218/219).

É, no essencial, o relatório.
Prospera a irresignação da recorrente.

Considerado o princípio da instrumentalidade do processo, deve ser propiciada à parte a oportunidade de regularizar a peça recursal apresentada sem assinatura (REsp 489.792/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 04/08/2003, p. 320).

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM, AUSÊNCIA DE ASSINATURA. VÍCIO SANÁVEL. SÚMULA N. 115 DO STJ. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC.

- 1. É entendimento pacífico nesta Corte Superior que apenas na instância especial e na instância extraordinária a falta de assinatura configura vício insanável, sendo o recurso interposto inexistente. Neste sentido, v. a Súmula n. 115 desta Corte Superior, a contrario sensu.*
- 2. Na espécie, a falta de assinatura nos embargos de declaração opostos contra acórdão da origem deve ensejar a abertura de prazo para que se sane a mera irregularidade. Precedentes.*
- 3. Recurso especial provido.”*

(REsp 1262674/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 17/08/2011).

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO DA APELAÇÃO - PETIÇÃO SEM ASSINATURA - IRREGULARIDADE SANÁVEL.

- 1. O recurso interposto perante as instâncias ordinárias sem a assinatura do advogado, diferentemente do que se dá nas instâncias excepcionais, não deve ser tido por inexistente de plano. Tratando-se de vício sanável, a teor do art. 13 do CPC, deve ser franqueado à parte prazo razoável para a sanção do defeito.*
- 2. Recurso especial conhecido e provido.”*

(REsp 1124797/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 15/12/2009.)

Portanto, cabe ao Tribunal de origem abrir prazo para o saneamento da irre-

gularidade contida nos embargos de declaração (e-STJ fls. 170/174), prosseguindo, de consequência, no julgamento dos aclaratórios.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 06 de março de 2012.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

